



Termo de Compromisso e Adesão à Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa (RDVL)

Nota: Todos os agentes económicos da Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa (RDVL) devem subscrever o presente termo de compromisso e adesão. A subscrição deve ser renovada anualmente entre 1 de janeiro e 31 de julho.

Introdução

A adesão enquanto agente económico da Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa (RDVL), confere o direito a produzir ou comercializar produtos vitivinícolas com aptidão ou direito à IGP e às DOP integradas nesta Região Demarcada, beneficiando assim das mais valias potenciais associadas à valorização destes produtos, onde a credibilidade da qualidade, genuinidade e a notoriedade junto dos consumidores constituem pressupostos base para a alcançar.

Supletivamente à disciplina setorial, o exercício da atividade na RDVL implica o cumprimento de um conjunto de regras de produção e comercialização, constantes dos cadernos de especificações dos produtos, bem como dos procedimentos instituídos pela Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa (CVR Lisboa), enquanto entidade gestora, designada para assegurar e garantir a proteção, o controlo e a certificação da IGP Lisboa e das suas nove DOP.

A CVR Lisboa é uma associação de direito privado, de carácter interprofissional, governada pelos operadores da Região, que pauta a sua atuação com respeito pela privacidade dos dados pessoais e por princípios gerais de colaboração, equidade e de não discriminação dos agentes económicos.

Na qualidade de agente económico inscrito na CVR Lisboa, beneficia dos serviços prestados por esta estrutura associativa, nomeadamente, o acesso ao esquema de certificação instituído, a defesa dos interesses comerciais, a participação em ações de promoção no mercado interno e internacional, bem como de outros serviços conexos como sejam as ações de dinamização do enoturismo e gestão da Rota dos Vinhos de Lisboa, a loja de vinhos da CVR, a participação no concurso dos vinhos e aguardentes de Lisboa e os seguros de colheita.

A atividade na RDVL, que compreende a atividade de vitivinicultor, vitivinicultor-engarrafador, produtor, preparador, armazenista, destilador, exportador, negociante sem estabelecimento, de produtos vitivinícolas com direito à utilização da Indicação Geográfica (IGP) Lisboa ou às Denominações de Origem Protegidas (DOP) Alenquer, Arruda, Torres Vedras, Carcavelos, Colares, Bucelas, Óbidos, Encostas D' Aire, Lourinhã, está sujeita aos princípios, orientações, regras, obrigações e política de privacidade constantes do presente Termo de Compromisso e Adesão.

Parte A- Termo de Compromisso e Adesão

Parte A Anexos:

- I- Regras gerais e obrigações dos agentes económicos em matéria de inscrição e informação referentes ao exercício da atividade.
- II- Obrigações dos agentes económicos em matéria de sujeição aos controlos oficiais e de notificações às autoridades competentes.
- III- Obrigações dos agentes económicos em matéria de compromissos adicionais associados ao esquema de certificação instituído pela CVR Lisboa.
- IV- Incumprimentos e Regime Sancionatório.

Parte B - Política de Privacidade da CVR Lisboa

Termo de Compromisso e Adesão à Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa

1. Declaro que tomei conhecimento e aceito as condições constantes do presente Termo de Compromisso e Adesão, incluindo os seus Anexos que dele são parte integrante, bem como, a Política de Privacidade em vigor na CVR Lisboa constante da Parte B do presente documento.
2. Declaro que não produzo, não vendo e não adquiero uvas e produtos vitivinícolas sem aptidão, com intenção de os fazer passar como genuínos ou de os utilizar na produção ou elaboração de produtos vitivinícolas com aptidão ou direito a DOP ou IGP da Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa.
3. Autorizo que, nos termos definidos na Lei e na política de privacidade da CVR Lisboa, os meus dados pessoais:
 - a) sejam recolhidos ou facultados ao Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP), ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), ao Organismo de Acreditação - Instituto Português de Acreditação, I.P (IPAC, IP), à DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT);
 - b) constem no diretório de produtos certificados emitido anualmente pela CVR Lisboa (nome e categoria de produtos produzidos ou comercializados);
 - c) sejam utilizados pela CVR Lisboa:
 - i. para efeitos de apuramento dos dados necessários à designação dos titulares dos órgãos sociais da CVR;
 - ii. para efeitos das atividades de controlo e certificação;
 - iii. no tratamento e resposta de reclamações de terceiros;
 - iv. na contratualização de seguros de colheita coletivos;
 - v. no âmbito da faturação de produtos da loja de vinhos da CVR Lisboa;
 - vi. na medida em que seja necessário, na preparação e operacionalização de ações de informação e de promoção, incluindo as candidaturas a projetos objeto de financiamento público;
 - vii. no tratamento estatístico dos dados sobre a fileira da RDVL;
 - viii. para envio de informações de carácter geral ou relativas à atividade desenvolvida pela CVR Lisboa e aos serviços por si disponibilizados.
4. Autorizo o acesso da CVR Lisboa aos documentos de transporte (DA e e-DA) relativos aos trânsitos de produtos vitivinícolas com origem ou destino numa instalação registada na RDVL, incluindo os produtos sem aptidão DOP/IGP da RDVL.

5. Declaro que aceito que as notificações formais por parte da CVR Lisboa possam ser efetuadas na plataforma SIV Lisboa e/ou enviadas por via eletrónica para os endereços eletrónicos nela registados, assumindo a responsabilidade por aceder e pela atempada leitura de qualquer mensagem e/ou documento, à semelhança do que ocorre no correio físico.
6. Declaro respeitar o manual de normas gráficas definido pela CVR Lisboa, nas ações de promoção e comunicação a realizar, quando deem destaque aos nomes protegidos da RDVL e independentemente do suporte comunicacional a utilizar (características da sua identidade visual, tais como os logotipos e outros elementos gráficos e verbais complementares, associados à IGP Lisboa e às 9 DOP). A CVR Lisboa pode autorizar, casuisticamente, derivações ao manual.
7. Autorizo a CVR Lisboa a utilizar, no âmbito das suas ações de promoção e de dinamização do enoturismo, imagens ou retratos (em suporte físico ou digital) dos produtos vitivinícolas por mim comercializados bem como das respetivas instalações e das vinhas exploradas:
 - a) Mediante declaração escrita dirigida à direção da CVR Lisboa, o agente económico pode manifestar a sua vontade em não autorizar a utilização de imagens ou retratos pessoais, quando não tenham sido fornecidos pelo próprio ou com o seu consentimento expresso. No entanto, a participação em ações promovidas pela CVR Lisboa implica sempre a aceitação expressa da recolha e utilização de imagens ou retratos recolhidos no decorrer das ações/eventos (exemplo: participação em feiras).

Anexo I- Regras gerais e obrigações dos agentes económicos em matéria de inscrição e informação referentes ao exercício da atividade

1. Sem prejuízo das obrigações legais previstas para o exercício da atividade no setor vitivinícola, todas as pessoas singulares ou coletivas, que se dediquem à produção, transformação, armazenagem e comercialização de uvas, mostos, vinhos e produtos vitivinícolas com aptidão ou direito à utilização da Indicação Geográfica (IGP) Lisboa ou às Denominações de Origem Protegidas (DOP) Alenquer, Arruda, Torres Vedras, Carcavelos, Colares, Bucelas, Óbidos, Encostas D' Aire, Lourinhã, excluída a distribuição e a venda a retalho dos produtos pré-embalados, estão obrigadas a:
 - a) Efetuar a sua inscrição, bem como das respetivas vinhas e instalações de vinificação, destilação, embalamento e armazenamento, ficando sujeitos a verificação de conformidade e controlo por parte da CVR Lisboa:
 - i. A inscrição das instalações, a efetuar na plataforma informática da CVR Lisboa (SIVLisboa), implica a submissão da planta dos edifícios e da lista nominal de todos os depósitos, devidamente identificados, nos quais constem, nomeadamente, o tipo e o volume do recipiente, podendo ainda ser solicitado o comprovativo do licenciamento industrial da atividade de vinificação ou destilação, se aplicável.
 - b) Assegurar a rastreabilidade em todas as fases do produto, nomeadamente a presença e a exatidão da informação sobre os processos de produção e os respetivos atributos dos produtos adquiridos, produzidos ou incorporados, bem como a sua transmissão aos operadores económicos a quem forneçam os seus produtos, de acordo com as disposições comunitárias e nacionais relevantes e nos moldes definidos pela CVR Lisboa;
 - c) O disposto na alínea anterior inclui sempre a correta identificação de cada um dos depósitos e recipientes, nomeadamente, a numeração ou referência atribuída e a respetiva capacidade e, em formato editável, a indicação do tipo e categoria de produto presente, respetiva aptidão e ano de colheita.
2. O registo como agente económico na CVR Lisboa, confere a esta entidade a autorização para enviar e receber dados do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, IP) e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP) relativos aos dados pessoais constantes dos seus registos, aos dados referentes às parcelas de vinha exploradas na RDVL, às instalações onde exerce a sua atividade, aos documentos de transporte dos produtos vitivinícolas, e às declarações de colheita e produção e de existências que incluam produtos vitivinícolas com aptidão a DOP ou IGP referidas no número 1, no

respeito pelo acesso e tratamento legítimo de dados nos termos da legislação em vigor e da política de privacidade da CVR Lisboa.

3. Sempre que se verifiquem alterações na informação constante dos registos como agente económico ou nas respetivas vinhas e instalações, ou em qualquer um dos respetivos atributos que constam do registo das mesmas, devem proceder às respetivas atualizações junto das autoridades competentes ou na CVR Lisboa, caso esses atributos apenas constem deste último registo.
4. A área de vinha de uma parcela com aptidão a IGP ou DOP, corresponde à superfície dessa parcela, pertencente à área geográfica delimitada, ocupada com as castas autorizadas ou recomendadas para essa aptidão. A aptidão para DOP implica automaticamente que essa parcela tenha, simultaneamente, a aptidão IGP.
5. A produção de uva que exceda os rendimentos máximos por hectare fixados para uma determinada parcela ou grupo de parcelas de vinha, só poderá ser destinada à produção de vinhos e produtos vitivinícolas com aptidão inferior (ex: desclassificação da uva com aptidão DOP para IGP; ou, tratando-se de uva com aptidão IGP, para uva sem aptidão; ou diretamente de DOP para sem aptidão).
 - a) Como exceção à regra geral, a designação «Medieval de Ourém» não pode ser utilizada quando for excedido o rendimento máximo por hectare previsto para a produção deste vinho.
6. Caso se constate, em sede de controlo físico, que uma determinada parcela tem um potencial produtivo limitado, a CVR Lisboa pode fixar para essa parcela um rendimento máximo inferior ao limite legalmente previsto (exemplo: baixo vigor, baixa densidade de plantação ou elevada percentagem de falhas, fracas condições sanitárias, ocorrência de acidentes fisiológicos como o desavinho ou de fenómenos climáticos adversos como a geada e o granizo).
7. As uvas destinadas à produção de vinho e produtos vitivinícolas com direito a DOP ou IGP só podem ser comercializadas pelos respetivos viticultores ou através das cooperativas e organizações de produtores reconhecidas de que sejam associados, e tendo por compradores os operadores inscritos na CVR Lisboa com a atividade de produtor (as cooperativas e as organizações de produtores reconhecidas nos termos da lei, podem vender uvas dos seus associados, mas não são aceites outros intermediários).
8. No caso dos vinhos com direito à designação «Medieval de Ourém», a vindima é obrigatoriamente feita à mão, sendo comunicada à CVR Lisboa a data de vindima, no mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência.
9. O agente económico (vinificador) é obrigado a comunicar previamente à CVR Lisboa, por instalação de vinificação, a data de início da vindima (receção das uvas) e posteriormente, a data de fecho, só podendo a partir dessa data receber uvas da campanha em curso mediante autorização da CVR Lisboa:

- a) Na comunicação de início de vindima deverá, quando aplicável, informar que pretende receber durante a vindima uvas, mostos ou vinhos sem aptidão DOP/IGP;
 - b) Todas as operações de incorporação de uvas ou mostos de fora da RDVL (no limite dos 15% máximos admitidos por Lei para a IGP Lisboa) que ocorram antes da data de submissão da DCP (Declaração de Colheita e Produção) e, em qualquer caso, antes da data de abertura das contas-corrente, devem ser comunicadas à CVR com 2 dias de antecedência, indicando a categoria e o volume de produto que irá ser objeto de incorporação e o volume a incorporar. As operações de incorporação de vinhos de fora da RDVL só são permitidas nos vinhos com aptidão IGP declarados na DCP da campanha em curso, sendo declaradas no registo de movimentos das respetivas contas-corrente abertas na CVR Lisboa.
10. Todas as uvas adquiridas a terceiros terão obrigatoriamente de ser pesadas, devendo ser emitido o respetivo talão, com cópia ou original entregue ao viticultor. A CVR Lisboa pode definir um procedimento desmaterializado de transmissão automática desta informação para a CVR, mediante a interoperabilidade dos sistemas de informação.
11. O agente económico deve comunicar à CVR Lisboa, nos termos e nas datas ou periodicidade a determinar, uma listagem dos viticultores a quem adquiriu uvas, as respetivas quantidades e aptidão, podendo ainda ser requerida a apresentação dos talões de pesagem e faturas/recibos e comprovativos bancários relativas à transação. Igual obrigação poderá ser determinada pela CVR relativamente aos trânsitos de mostos e de vinhos sem aptidão DOP ou IGP que ocorram durante o período de vindima.
12. Todas as entregas ou vendas de uvas e demais produtos vitivinícolas, com exceção dos produtos certificados já pré-embalados, a operadores não inscritos na CVR Lisboa, implica a perda da respetiva aptidão DOP ou IGP, sendo a desclassificação imputada ao operador que procedeu à entrega ou venda. O agente económico pode requerer ao cliente que vai receber os seus produtos um comprovativo da inscrição na CVR Lisboa.
13. Os documentos de transporte e documentos contabilísticos, referentes às transações das uvas e demais produtos vitivinícolas deverão ser guardados durante 5 anos, sendo disponibilizados à CVR Lisboa, quando solicitados, para efeitos de controlo de rastreabilidade dos produtos produzidos e transacionados.
14. O comprador das uvas poderá requerer ao viticultor os seguintes documentos e informações:
- a) Comprovativo do explorador e da aptidão das parcelas de onde provêm as uvas, bem com das respetivas castas plantadas;
 - b) A indicação nos documentos de transporte e contabilísticos, das castas transacionadas e os respetivos geocódigos das parcelas de vinha (referência geográfica constante do Registo Central Vitícola do IVV, IP.).

- c) Consulta do caderno de campo das parcelas de vinha, onde conste o histórico dos tratamentos fitossanitários efetuados ao longo da campanha.

15. Informação a constar nos documentos de transporte e documentos contabilísticos, consoante os fins a que se destinam as uvas e os demais produtos vitivinícolas não pré-embalados:

- a) Indicar, no caso dos documentos contabilísticos, o preço unitário individualizado de cada um dos produtos transacionados, devendo estes serem desagregados e referenciados nos termos das alíneas abaixo indicadas;
- b) Mencionar a aptidão (IGP ou DOP) e o nome da respetiva Região e se for o caso da Sub-Região;
- c) Mencionar o nome da casta ou grupo de castas caso o comprador necessite dessa informação;
- d) Mencionar “lote de castas autorizadas” ou “lote de castas recomendadas” (conforme aplicável), quando estas tenham como destino a produção de vinhos DOP sujeitos a percentagens máximas ou mínimas de incorporação dessas castas, devendo, em caso de mistura de ambas, mencionar a percentagem de incorporação das castas autorizadas quando superior a 15%;
- e) Na aptidão DOP Bucelas, as uvas, mostos e vinhos da casta Arinto, deverão ser mencionadas enquanto tal, e, tratando-se de lote, deverá ser indicada a percentagem total de outras castas quando superior a 30%.
- f) Na aptidão DOP Óbidos, as uvas, mostos e vinhos da casta Moscatel - Graúdo, destinados à produção de vinhos com direito à indicação “Moscatel de Óbidos”, deverão ser mencionadas enquanto tal, e, tratando-se de lote, deverá ser indicada a percentagem total de outras castas quando superior a 15%;
- g) Na aptidão DOP Colares, as uvas, mostos e vinhos exclusivamente provenientes de vinhas de “chão rijo” ou de “chão de areia” deverão ser mencionadas enquanto tal e, tratando-se de lote, deverá ser indicada a percentagem de uvas de “chão rijo” quando superior a 20%.

16. Os agentes económicos que pretendam introduzir no mercado vinhos e aguardentes que ostentem na rotulagem menções relativas à proveniência das uvas, devem assegurar ao nível da receção, laboração e armazenagem a devida identificação e segregação desses produtos relativamente aos demais, devendo essa informação estar devidamente suportada e constar dos respetivos registos de rastreabilidade interna (documentos de transporte e contabilísticos e conta-correntes), nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Menção da Sub-Região de Lisboa (Estremadura ou Alta-Estremadura) que implica que 85% das uvas tenham essa proveniência ou da Sub-Região de Encostas D’ Aire (Alcobaça ou Medieval de Ourém) que implica que 100% das uvas tenham essa proveniência;
- b) Menção do local de proveniência das uvas (indicação de forma destacada do Distrito ou Concelho), que implica que pelo menos 85% das uvas sejam provenientes dessa unidade geográfica);

- c) Menção do nome da exploração vitícola (ex: quinta, casa, solar, palácio, herdade, paço) que implica que 100% das uvas tenham essa proveniência e que tenham sido vinificadas pelo próprio explorador dessas vinhas. O nome da exploração vitícola deve constar dos atributos das parcelas de vinha e ser registado e aprovado na plataforma informática da CVR Lisboa (SIVLisboa), no módulo das instalações, no processo da instalação onde as uvas são vinificadas, em data anterior ao início da vindima.
17. Os vinhos devem ser produzidos dentro das regiões de produção e no respeito pelas regras de controlo definidas pela CVR Lisboa, podendo ser vinificados na sua proximidade imediata, com exceção dos vinhos com direito à menção das Sub-Regiões de Alcobaça ou Medieval de Ourém, entendendo-se por proximidade imediata:
- a) No caso da IGP Lisboa, a área geográfica de todas as regiões vitivinícolas portuguesas, reconhecidas e protegidas pelo direito nacional;
 - b) No caso das DOP, a área geográfica da IGP Lisboa e a área geográfica de outras regiões vitivinícolas confinantes com a respetiva área delimitada de cada uma.
18. Os vinhos e produtos vitivinícolas podem ser engarrafados ou embalados fora da área geográfica delimitada, no cumprimento das regras de controlo definidas pela CVR Lisboa, podendo ser imputados aos agentes económicos parte ou a totalidade dos custos acrescidos associados ao controlo da operação.
19. No caso de numa mesma instalação serem produzidos ou armazenados mais do que um produto ou produtos com diferentes aptidões (DOP, IGP e Sem Aptidão), deverão ser respeitadas as condições de elaboração legalmente definidas, bem como as fixadas pela CVR Lisboa, devendo os diferentes produtos serem armazenados em áreas separadas e em recipientes devidamente identificados:
- a) Na identificação dos recipientes deve ser utilizado, nomeadamente, a identificação atribuída ao recipiente, o volume do depósito e do produto, o tipo e a categoria de produto, a aptidão do produto, assim como, caso se aplique, o ano de colheita, a identificação das castas e as menções às Sub-Regiões, ao local de proveniência das uvas, à exploração vitícola.
20. Os agentes económicos devem ainda proceder à comunicação das despromoções (passagem de produto apto a DOP ou IGP para a aptidão inferior), das desclassificações (passagem de produto certificado DOP ou IGP para a classificação inferior), das eventuais quebras que ocorram no processo de elaboração do produto (incluindo a saída das borras), dos eventuais transportes entre instalações, podendo ainda ser exigida a comunicação dos engarrafamentos.
21. Todas as entregas de uvas que excedam o rendimento máximo devem, preferencialmente, ser despromovidas ou desclassificadas pelo próprio viticultor, e estarem devidamente retratadas na sua declaração de colheita (DCP) e na informação a fornecer ao cliente (comprador). Quando o

viticultor não tenha informado previamente os seus clientes das despromoções ou desclassificações efetuadas por motivo de excesso de rendimento, este excesso será imputado pela CVR Lisboa a cada um dos compradores na proporção das quantidades adquiridas por cada um. Pelo custo adicional do controlo administrativo efetuado aos viticultores com excesso de rendimento (que não tenham desclassificado esse excesso na sua DCP), a CVR Lisboa pode fixar um valor forfetário a cobrar por quilo ou litro desclassificado ou despromovido.

22. Os agentes económicos devem, nos termos da legislação em vigor, submeter nos prazos legais as respetivas declarações anuais de colheita e produção e de existências, sendo responsáveis pela veracidade e correção dos dados por si declarados ou transmitidos aos seus clientes, nos termos do presente capítulo:
 - a) Na Declaração de Existências os vinhos a granel com aptidão DOP e IGP deverão ter a indicação do ano de colheita, quando aplicável.
23. Os agentes económicos que produzam numa determinada campanha mostos ou vinhos com aptidão para DOP/IGP, devem proceder à abertura das respetivas contas-corrente, o mais tardar, até ao dia 15 de dezembro do ano da vindima.
24. Em matéria de rotulagem e gestão de selos de garantia, os agentes económicos devem:
 - a) Estar em condições de evidenciar a veracidade de toda a informação constante na rotulagem dos produtos introduzidos no mercado;
 - b) Obter a prévia autorização da CVR Lisboa para a submissão de pedido de registo de novas marcas, sempre que estas incluam um sinal verbal com o nome “Lisboa” ou o nome das DOP da RDVL, bem como o nome de distritos, concelhos, rios, praias, serras, monumentos, parques naturais, lugares de alto interesse paisagístico ou cultural e afins, com uma elevada reputação associada ao território da RDVL (exemplos de marcas contendo nomes ou menções não apropriáveis por particulares e, em consequência, sem carácter distintivo: Vinhas de Colares, Janelas de Lisboa, Terras de Cadaval, Castelo de Óbidos, Farol da Nazaré, Ondas da Areia Branca, Terroir do Montejunto);
 - c) Cumprir com todas as suas obrigações em matéria de detenção e utilização de selos de garantia (Marca de Conformidade) e pagamento de taxas:
 - i. A CVR Lisboa pode determinar, com base no histórico de incumprimentos detetados em sede de controlos anteriores, que o pagamento das taxas devidas por determinados agentes económicos seja realizado no ato de atribuição da numeração dos selos de garantia e/ou que estes sejam entregues e posteriormente requisitados nas instalações da CVR;
 - ii. Os documentos de transporte e documentos contabilísticos, referentes à produção e entrega dos selos de garantia devem sempre indicar as séries e numerações dos selos em causa;

- iii. A receção dos selos diretamente nas instalações do agente económico, implica sempre que este assuma a total responsabilidade por garantir a conformidade (quantidade, série, numeração e conteúdo da peça de rotulagem) dos selos rececionados, devendo-o atestar na respetiva guia de transporte a introduzir na plataforma SIVLisboa;
- iv. Os selos devem ser armazenados em local de acesso restrito, devendo haver uma identificação e separação evidente entre os selos de diferentes agentes económicos e entre os selos já requisitados dos demais, o mesmo sucedendo com os selos não conformes (para entrega na CVR Lisboa para destruição).
- v. Os selos de garantia não conformes são entregues à CVR Lisboa, assim como os selos de garantia não aplicados no prazo de 24 meses após o pedido de numeração de selos.

Anexo II- Obrigações dos agentes económicos em matéria de sujeição aos controlos oficiais e de notificações às autoridades competentes

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a entidades públicas, compete à Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa (CVR Lisboa) as funções de controlo da produção e do comércio, da promoção, defesa e certificação dos produtos vitivinícolas com direito a IGP e DOP integrados na RDVL.
2. O controlo oficial é realizado de acordo com o Plano Anual de Controlo Oficial da CVR Lisboa (Plano de Controlo e Certificação da CVR Lisboa) aprovado pelo IVV, IP.
3. O Plano de Controlo e Certificação da CVR Lisboa é elaborado segundo orientações técnicas de execução da entidade reguladora do setor vitivinícola (IVV, IP) e compreende todas as atividades do processo produtivo dos produtos vitivinícolas desde a vinha até ao mercado.
4. Todas as atividades de controlo, com exceção das responsabilidades inerentes à função de revisão e decisão dos processos de certificação, podem ser objeto de subcontratação pela CVR Lisboa, nos termos definidos na Lei, pelo que a inscrição dos agentes económicos assenta neste consentimento expresso.
 - a) A CVR Lisboa notifica os agentes económicos sempre que recorra a esta modalidade, identificando a entidade e as matérias objeto de subcontratação.
5. Na medida em que tal seja necessário para a realização dos controlos oficiais, os agentes económicos, ou os seus representantes, facultam ao pessoal ao serviço da CVR o acesso:
 - a) às vinhas, às instalações e a outros locais sob o seu controlo e suas imediações,
 - b) aos equipamentos e aos meios de transporte;
 - c) aos cadernos de campo onde conste a informação relativa aos tratamentos fitossanitários aplicados nas parcelas de vinha inscritas;
 - d) aos seus colaboradores;
 - e) aos seus sistemas informatizados de gestão da informação;
 - f) às matérias-primas, aos produtos a granel, aos produtos pré-embalados e mercadorias sob o seu controlo;
 - g) aos seus documentos e a quaisquer outras informações relevantes, incluindo talões de pesagem, faturas e documentos de transporte referentes a transações de uvas, mostos, vinhos e aguardentes.
 - h) ao registo e tratamento de reclamações recebidas pelo Agente Económico da parte de terceiros.
6. Durante os controlos oficiais, os operadores prestam apoio e cooperam com o pessoal ao serviço da CVR, no desempenho das suas tarefas.

7. Durante a realização dos controlos e auditorias, os agentes económicos devem permitir também a presença de observadores, devidamente identificados pela CVR Lisboa, estando estes igualmente sujeitos aos deveres de confidencialidade dos agentes de controlo.
8. Durante o período de vindima, quem proceda ao transporte de uvas entre as parcelas de vinha e as adegas, bem como quem as rececione, deverão, quando interpelados pelas entidades competentes para a realização dos controlos oficiais, estar em condições de identificar as parcelas de onde provêm as uvas (geocódigo ou freguesia) e o respetivo viticultor que as explora.
9. Sempre que uma autoridade competente para a realização de controlos oficiais tenha procedido à selagem, bloqueio ou recolha do mercado de uvas, mostos, vinhos, aguardentes ou de quaisquer produtos destinados a serem incorporados ou utilizados no processo de produção, os agentes económicos que detenham nas suas instalações esses produtos devem notificar de imediato a CVR Lisboa, identificando a autoridade que praticou o ato, a instalação onde ocorreu, a data, os produtos em questão, as respetivas quantidades e o motivo.
10. Sempre que um agente económico tenha procedido ou decidido pelo bloqueio ou recolha do mercado de produtos vitivinícolas não conformes com a legislação ou com a certificação concedida, por sua iniciativa ou de terceiros, deve notificar de imediato a CVR Lisboa de tais decisões e ocorrências.
11. Nas situações referidas no número anterior, sempre que estejam em causa motivos de saúde pública (risco grave, direto ou indireto, por exemplo: contaminação biológica, química ou física, ex: fragmentos de vidro no interior da garrafa), e o produto tenha sido adquirido ou expedido para terceiros, a notificação poderá ser igualmente dirigida à DGAV - Direção Geral de Alimentação e Veterinária que coordena em Portugal o RASFF - Sistema de Alerta Rápido para Alimentos para Consumo Humano e Animal e/ou à ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
12. A CVR Lisboa pode fixar uma tabela de preços com os valores a cobrar aos agentes económicos como contrapartida dos custos acrescidos incorridos com determinadas atividades de controlo e certificação (valores que acrescem aos valores das taxas de certificação).
13. Em função do risco das atividades exercidas por cada um dos agentes económicos, a CVR Lisboa pode ainda decidir que, no âmbito do autocontrolo privado, estes deverão contratar, a suas expensas, uma entidade acreditada pela norma ISO 17020, para controlo/ inspeção de determinada atividade a indicar pela CVR, nomeadamente, controlos durante as vindimas e operações de engarrafamento no estrangeiro.

Anexo III- Obrigações dos agentes económicos em matéria de compromissos adicionais associados ao esquema de certificação instituído pela CVR Lisboa

Os agentes económicos devem respeitar as seguintes disposições, a subscrever em cada pedido de certificação submetido:

- a) Cumprir com os requisitos estabelecidos no Manual de Procedimentos Técnicos da CVR Lisboa.
- b) No caso da Certificação se aplicar a um produto vitivinícola a granel, tem de garantir que o produto final embalado continua a cumprir com os requisitos de certificação, exceto se tiver deixado de estar na sua esfera de responsabilidade (no caso de engarrafamentos fora de Portugal, o expedidor é sempre solidariamente responsável pela garantia de genuinidade do produto e regularidade da operação).
- c) A concessão de certificação dos produtos será apenas utilizada para o âmbito de certificação para a qual foi proposta e a certificação não deve ser utilizada de modo enganoso ou que possa desacreditar a CVR Lisboa ou pôr em causa a reputação da IGP Lisboa e das DOP.
- d) Não utilizar materiais publicitários da certificação no caso desta ser suspensa, retirada, anulada ou cuja data se encontre expirada.
- e) Utilizar a certificação apenas para fazer prova de conformidade com os requisitos exigidos, devendo os documentos de certificação ser reproduzidos na sua totalidade quando fornecidos a terceiros, devendo prevenir e evitar o uso indevido dos certificados e documentos associados à certificação.
- f) Cumprir os requisitos sempre que fizer referência à certificação, nos seus documentos, brochuras ou publicidade (incluindo páginas eletrónicas), assim como, na utilização das marcas de conformidade e na informação relativa ao produto (exemplo: indicação do nome da IGP ou DOP).
- g) Manter um registo de todas as reclamações relativas ao cumprimento dos requisitos de certificação, tomar as ações apropriadas a estas ou a outras deficiências encontradas em produtos que não cumpram os requisitos de certificação e documentar a sua resolução.
- h) Informar a CVR Lisboa sempre que se verifique a alteração da sua capacidade de cumprir os requisitos de certificação.
- i) Consentir que a CVR Lisboa recorra à subcontratação de laboratórios acreditados para a realização das análises físico-químicas, bem como à subcontratação noutras áreas do controlo que serão objeto de notificação prévia a todos os agentes económicos.
- j) Consentir que a CVR Lisboa disponibilize o diretório de produtos certificados, as marcas e rotulagem associada aos produtos certificados para consulta de terceiros.

Anexo IV- Incumprimentos e Regime Sancionatório

1. Qualquer operador inscrito na CVR Lisboa pode ver a sua inscrição suspensa em caso de dívida à CVR.
2. As decisões da CVR Lisboa tomadas na sequência da realização de ações de controlo são passíveis de recurso interno.
3. Qualquer conduta adotada pelos operadores que seja suscetível de desacreditar a CVR Lisboa ou de pôr em causa a reputação da IGP Lisboa e das DOP da Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa, é passível de notificação às autoridades oficiais competentes, podendo conduzir à suspensão ou anulação da inscrição, sem prejuízo da CVR Lisboa decidir intentar uma ação judicial.
4. O não cumprimento das obrigações e condições indicadas nos Anexos I, II e III do presente Termo de Compromisso e Adesão, pode determinar a desclassificação total ou parcial das parcelas de vinha ou dos produtos vitivinícolas em questão, ficando ainda os operadores sujeitos às sanções previstas no Decreto-lei n.º 213/2004 e alterações subsequentes, que estabelece o regime de infrações relativas ao incumprimento da disciplina legal no setor vitivinícola.
5. Estão igualmente tipificados no Decreto-lei n.º 213/2004 e alterações subsequentes, o crime de usurpação de DOP ou IGP e o crime de tráfico de produtos vitivinícolas (vender ou adquirir produtos vitivinícolas sem aptidão, com intenção de os fazer passar como genuínos ou de os utilizar na produção ou elaboração de produtos vitivinícolas com aptidão ou direito a DOP ou IGP).
6. A detenção de selos de garantia sem autorização ou comunicação à CVR Lisboa, bem como a sua utilização sem que tenham sido requisitados e pagas as respetivas taxas devidas, constitui uma infração à disciplina setorial, às regras de produção e comércio da RDVL e ao Código Tributário, sendo instaurado um processo de infração e notificadas as autoridades competentes para esse efeito.

A CVR Lisboa assume o compromisso de zelar pela proteção da privacidade dos dados pessoais de todos os utilizadores por si registados.

O presente documento estabelece os princípios gerais da política de confidencialidade e de proteção da privacidade dos dados pessoais de todos os operadores económicos registados na CVR Lisboa, que exerçam uma ou mais das seguintes atividades: viticultor, vitivinicultor, vitivinicultor-engarrafador, produtor de mosto e vinho, armazenista, preparador, destilador e engarrafador, exportador, negociante sem estabelecimento.

I- Recolha, Tratamento e Conservação de Dados Pessoais

1. Toda a informação referente às atividades de controlo e certificação, que tenha sido obtida ou criada na relação dos agentes económicos com a CVR Lisboa, é considerada confidencial, regendo-se a CVR por princípios éticos e morais, bem como por procedimentos descritos em toda a estrutura documental.
2. A informação que o agente económico torne público não é considerada como confidencial.
3. Todos os colaboradores e pessoas que integram os órgãos sociais da CVR Lisboa estão sujeitos a um compromisso de confidencialidade e declaração de imparcialidade.
4. As categorias de dados pessoais que estão sujeitos a tratamento por parte da CVR Lisboa para os fins referidos nesta Política são os seguintes:
 - a) Nome da entidade singular ou coletiva;
 - b) Endereço;
 - c) Endereço eletrónico;
 - d) Número de telefone;
 - e) Número de Identificação Fiscal;
 - f) Certidão permanente das sociedades ou código de acesso
5. São igualmente tratados como dados pessoais, os seguintes dados, quando possam ser associados ao nome dos seus titulares:
 - a) Licenciamento industrial e entreposto fiscal;
 - b) Grupo de atividades exercidas e respetivas parcelas de vinha exploradas e instalações afetas às atividades de armazenagem, produção, destilação e engarrafamento de produtos vitivinícolas;
 - c) Produtos vitivinícolas produzidos ou detidos.

6. Os dados pessoais são solicitados quando uma entidade se regista como operador económico da Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa, via respetivo formulário online disponibilizado na plataforma eletrónica da CVR Lisboa. A tipologia e o momento em que os dados são requeridos dependem da natureza das atividades exercidas, de acordo com o Manual de Procedimentos Técnicos em vigor.
7. Todos os dados acima referidos são recolhidos, sempre que possível, junto do IVV, IP. e do IFAP, IP., enquanto entidades responsáveis pela recolha e tratamentos desses dados.
8. Toda a informação complementar que é requerida ao nível da inscrição como operador ou associada aos processos de rastreabilidade dos produtos produzidos, certificados ou comercializados, é inserida na plataforma eletrónica da CVR Lisboa (SIVLisboa).
9. Os dados pessoais serão conservados enquanto o seu registo estiver ativo na CVR Lisboa ou por qualquer obrigação legal que assim o exija ou enquanto necessário para a atividade relevante da CVR.

II- Utilização e Finalidades dos Dados Pessoais Recolhidos

1. Os dados pessoais recolhidos são necessários para assegurar as atividades de controlo e certificação da CVR Lisboa.
2. Os dados pessoais também poderão ser utilizados para a elaboração de estatísticas sobre a estrutura produtiva e comercial da Região, e para comunicar produtos e serviços disponibilizados pela CVR Lisboa, nomeadamente o acesso à participação em ações e eventos de promoção e enoturismo, seguros de colheitas e para envio de newsletters ou de outra informação considerada relevante pela CVR, bem como para efeitos da colocação à venda de produtos na loja de vinhos da CVR Lisboa e ainda na gestão de reclamações de terceiros.

III- Transmissão dos Dados a Terceiros

1. A CVR pode recorrer a terceiros – subcontratantes - para a prestação de determinados serviços de controlo, o que poderá implicar o acesso, por esses terceiros, a dados pessoais dos clientes. Nestes casos, cabe à CVR Lisboa assegurar que estas entidades oferecem as garantias adequadas em matéria de proteção de dados.
2. Os dados pessoais poderão ainda ser divulgados:
 - a) A quaisquer interessados munidos de autorização escrita do titular dos dados;
 - b) Às autoridades governamentais ou judiciais competentes em razão da matéria, nomeadamente ao IFAP, IP., ao IVV, IP. ao IPAC, IP. e à ASAE;

- c) Para os viticultores aderentes ao seguro coletivo de colheitas, os respetivos dados pessoais serão também transmitidos à seguradora;
- d) Ao público em geral, o nome dos operadores que procedem à primeira introdução no mercado dos produtos vitivinícolas certificados pré-embalados;
- e) Ao público em geral, anualmente, no diretório de produtos certificados, com a indicação do nome e da categoria de produto vitivinícola certificado;
- f) A pedido de quem demonstrar ter um interesse legítimo, o nome e o Concelho de residência/Sede dos viticultores e dos demais operadores inscritos na CVR Lisboa;
- g) A pedido de quem demonstrar ter um interesse legítimo, a lista de gráficas autorizadas a reproduzir os selos de garantia da CVR Lisboa, com indicação do número de contribuinte, da pessoa de contacto e dos contactos, a fornecer aos operadores responsáveis pela introdução dos produtos no mercado;
- h) Quando a CVR Lisboa for requerida por lei a divulgar informação confidencial a outras entidades não identificadas no presente capítulo, o titular dos dados será notificado da informação fornecida, exceto se proibido por lei ou quando estejam em causa autoridades policiais ou judiciais.

IV- Direitos enquanto Titular de Dados Pessoais ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. É garantido ao titular dos dados, o direito de acesso, cancelamento, atualização e retificação e eliminação dos dados, nos termos da legislação em vigor.
2. A atualização das informações que constem dos registos da responsabilidade do IFAP, IP. e IVV, IP. serão efetuadas junto dessas autoridades, nos termos por elas definidos.
3. As demais informações constantes da plataforma informática da CVR Lisboa (SIVLisboa), poderão ser consultadas pelos titulares dos dados, mediante a introdução do seu nome de utilizador e da sua palavra-chave disponibilizados pela CVR Lisboa.
4. Qualquer atualização ou retificação dos dados pessoais residentes na plataforma informática da CVR Lisboa (SIVLisboa) está condicionada ao instituído no Manual de Procedimentos Técnicos da CVR Lisboa, devendo para o efeito ser contactado o Serviço de Controlo e Certificação da CVR Lisboa, através do e-mail scc@cvrlisboa.com.
5. Para qualquer outra questão relacionada com a proteção dos seus dados pessoais e exercício dos direitos de titulares de dados pessoais, poderá contactar a Gestora da Qualidade da CVR Lisboa através do seguinte email: ana.pinto@cvrlisboa.com.

Este Termo de Compromisso e Adesão à Região Demarcada dos Vinhos de Lisboa (RDVL) foi lido e aceite por (utilizador) a (data).